



EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF- RS

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023

NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 93.616.688/0001-10**, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro, Vila Maria, estado do Rio Grande Do Sul, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital para prestação de serviços, conforme consta no Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com inconsistências, inconformidades, que refletem no custo final da execução dos serviços objeto do presente certame, todas estas em total desconformidade com a legislação trabalhista, bem como, convenção coletiva de cada categoria, como iremos explicar abaixo.

Sucedo que, tais informações trazem prejuízo ao erário público, outras prejuízo a contratada e ambas afrontam a legislação trabalhista e convenções das categorias.

II – DOS FATOS E DA ILEGALIDADE

1. Da Inconsistência entre objeto licitado e projeto básico → Neste ponto cabe ressaltar que o objeto básico deixa claro que, trata de coleta de resíduos seletivos, só seletivos, já ao analisarmos o projeto básico e as planilhas constata-



se tratar de resíduos Orgânicos e Seletivos, como segue abaixo:

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural, aproximadamente 40 toneladas/mês, conforme projeto básico (ANEXO I).

1.2. Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo I).

Na verdade, o presente certame trata da Coleta Orgânica e Seletiva do Município de Victor Graeff e o transporte até o destino final adequado de cada resíduo, isso deve ser corrigido, pois tal informação conduz os participantes ao erro na composição dos custos, podendo acarretar futuros pedidos de reequilíbrio econômico Financeiro.

2. Dos equívocos e inconformidades nas planilhas de custo → Na planilha de custos detectamos insumos em total desconformidade com as normas trabalhistas, Nrs e a própria convenção coletiva das categorias, ainda é de extrema importância manifestar que tais informações podem ser apontadas pelo TCE-RS, pois algumas tratam-se de valores que estão sendo pago a cima do real, ou, seja, o município esta pagando por valores que a empresa não terá como custo, o que pode acarretar super faturamento, tudo conforme iremos demonstrar abaixo:

- **Encargos Sociais** → As planilhas apresentadas no processo em epígrafe trazem a informação nos itens 1,1 Encargos Sociais dos Garis coletores um percentual de encargos de 69,36%, enquanto o real mínimo aplicado é de 72,23%, estes dados devem ser checados e conferidos pelo contador do município. Já no item 1.3 Encargos Sociais Motorista o percentual aplicado em encargos sociais é de 0,20%, enquanto o aplicado mínimo é de 72,23%, vejam que neste item temos uma diferença de mais de 70% sobre o piso salarial + insalubridade. Essa diferença pode ter se dado devido ao caged utilizado nas planilhas ser de 2019. Já os encargos do motorista com certeza foi um erro de digitação, pois os 0,20% aplicados pelo município é inexistente.

ENCARGOS SOCIAIS REAL CAGED

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,75%
C1	Aviso prévio indenizado	2,90%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,15%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	SOMA GRUPO C	10,92%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,53%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,23%
D	SOMA GRUPO D	6,76%
	SOMA (A+B+C+D)	72,23%

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.687,48	1.687,48	
Horas Extras (100%)	hora		15,34	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,51	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora ex	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.687,48	674,99	
Soma				2.362,47	
Encargos Sociais	%	69,36	2.362,47	1.638,50	
Total por Coletor				4.000,97	
Total do Efetivo	homem	3	4.000,97	12.002,92	
			Fator de utilização	0,50	6.001,46

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.320,00		
Horas Extras (100%)	hora		20,47	-	
Horas Extras (50%)	hora		15,35	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora ex	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.251,49	900,60	
Soma				3.152,09	
Encargos Sociais	%	0,20	3.152,09	6,30	
Total por Motorista				3.158,39	
Total do Efetivo	homem	1	3.158,39	3.158,39	
			Fator de utilização	0,50	1.579,20

Só no item 1.3 Encargos sociais do Motorista temos uma discrepância de cerca de R\$ 2.206,40 representado pela fórmula $R\$ 3.152,09 \times 70\% = R\$ 2.206,40$, um equívoco passível de reequilíbrio econômico financeiro e de desclassificação da planilha.

- **Ainda no item 1.3 Insalubridade** o município está pagando 40% sobre o piso da categoria do motorista, $(R\$ 2.251,49 \times 40\%) = R\$ 900,60$, mas a NR15 é clara ao determinar que motoristas tem que receber 40% sobre o salário mínimo nacional, desta forma o valor correto da insalubridade é representado pela fórmula: $R\$ 1.320,00 \times 40\% = R\$ 528,00$, este equívoco é passível de apontamento por parte do TCE-RS, trata-se de verbas pagas indevidamente, pois a empresa não pagará sobre o piso salarial e sim sobre o salário mínimo nacional, refletindo numa economia aos cofres públicos.
- **Vale transporte** → O projeto básico do presente certame determina que a coleta seja realizada de segunda a sábado, ou seja, 06 (seis) dias por semana, multiplicado por 4,33 semanas por mês chegamos a quantia

de 26 (vinte e seis) dias por mês que multiplicado por 02 (dois) vale transporte por dia representa 52 (cinquenta e dois) vale transporte por mês para cada Gari coletor, como está sendo exigido 03 (três) garis coletores a quantidade correta de vale transporte mensal para os garis coletores é de $52,00 \times 3 = 156,00$ e não os 144 pagos na planilha. Para a função de motorista o cálculo é o mesmo, porém aqui temos 01 (um) motorista, desta forma a quantidade correta de vale transporte para o motorista é de 52,00 e não os 48,00 pagos pelo município. Cabe ressaltar que o trabalho de segunda a sábado, mesmo que em meio turno no sábado, este tem que pagar o vale transporte cheio, pois o funcionário terá que fazer o uso de 02 (duas) passagens ida e volta, independente da carga horária.

- **Vale Refeição** → Neste item o município esqueceu de descontar o % pago pelos funcionários conforme a convenção coletiva de cada categoria, os garis o valor do vale refeição é de R\$ 11,00 para a carga horária de até 06 (seis) horas por dia, ok, até aqui esta correto, porém a convenção coletiva autoriza o empregador a descontar 19% do funcionário, valor este que não pode ser cobrado do município, assim sendo o valor do vale refeição dos garis coletores por dia e para a carga horária determinada no projeto básico, já descontado os 19% é de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos) e não os R\$ 11,00 constantes na planilha, este item é mais um item passível de apontamento pelo TCE-RS e deve ser corrigido. Ainda no Vale refeição o município está pagando 72 (setenta e dois) refeições para os garis, mas ao executarmos a fórmula de 26 (vinte e seis) dias por mês $\times 03$ (três) garis por mês, chegamos a quantidade de 78,00 (setenta e oito) vale refeição por mês e não os 72, 00 informados na planilha, esta quantidade deve ser corrigida. O mesmo acontece com o vale refeição do motorista que deve passar de 24 para 26 por mês.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Que seja corrigido os dados e insumos apontados, cumprindo o que é realmente exigido pela legislação vigente, trabalhista e Normas regulamentadoras, atendendo os princípios da lei 8.666/93.

Determinar-se a republicação do Edital, com todos os dados em conformidade com a legislação, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rua Silveira Martins, 87 – Vila Maria/RS
CNPJ: 93.616.688/0001-10